



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SECULT CUBATÃO Nº 09/2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS E AÇÕES CULTURAIS E PARA PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DO DECRETO Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Cultura de Cubatão (SECULT), no uso de suas atribuições, torna público e FAZ SABER, que durante o período de 28 de novembro a 07 de dezembro de 2020, receberá INSCRIÇÕES, enviadas exclusivamente por meio eletrônico, para acesso ao apoio financeiro por meio de premiação, em circunstância da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, conforme o inciso III do caput do art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, premiar as Iniciativas e Ações Culturais e reconhecer a trajetória dos Espaços Culturais como forma de validação do setor cultural do município de Cubatão, considerando as interrupções promovidas por força das medidas de isolamento social decorrentes do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID - 19.

1.2. O presente edital concederá 112 (cento e doze) prêmios para iniciativas, ações culturais e espaços culturais de Cubatão, divididas em duas categorias:

I. Categoria A – Prêmio de Reconhecimento de Trajetória à Espaços Culturais: serão ao todo 50 (cinquenta) prêmios destinado à espaços culturais, representados tanto por pessoas jurídicas ou pessoas físicas, devidamente nomeadas para representação;

II. Categoria B – Prêmio de Estímulo à Ações Culturais: serão ao todo 62 (sessenta e dois) prêmios para propostas de ações culturais já realizadas, interrompidas por conta da pandemia ou novas iniciativas dos artistas, grupos, coletivos e organizações culturais, representados tanto por pessoas jurídicas ou pessoas físicas, devidamente nomeadas para representação;

2. DAS DIRETRIZES DO EDITAL

2.1. De acordo com a Lei Federal nº 14017/2020 e Lei Municipal nº 3928/2018 deverão ser respeitadas as seguintes diretrizes para a classificação dos proponentes inscritos nas duas categorias previstas neste edital, que visem à obtenção de premiação através do Fundo de Incentivo a Cultura de Cubatão (FICC) - Lei Municipal nº 3511/2012:

Avaliação das três dimensões culturais da iniciativa ou ação cultural e do trabalho desempenhado pelos Espaços Culturais: a simbólica, a econômica e a cidadã:

I. Avaliação das três dimensões culturais da iniciativa ou ação cultural e do trabalho desempenhado pelos Espaços Culturais: a simbólica, a econômica e a cidadã:

Dimensão simbólica: criação cultural feita cotidianamente por qualquer protagonista pela forma escolhida para se expressar;

Dimensão econômica: atividades relacionadas à cadeia produtiva que propicia as “economias da cultura”, e as possibilidades de compra e venda e sustentabilidade das ações e seus agentes;

Dimensão cidadã: que prioriza o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística e à democratização das condições de produção cultural, de circulação e de fruição;

II. Serão priorizadas iniciativas e ações que promovam as políticas afirmativas, ampliem espaço e dêem visibilidade aos indivíduos e grupos sociais, fazendo ecoar as vozes minoritárias até então silenciadas;

III. Serão priorizadas iniciativas e ações culturais que levem em conta a população mais vulnerável, bem como regiões periféricas, ampliando assim, a acessibilidade aos bens culturais das diversas regiões e públicos do município;

IV. Serão priorizadas iniciativas e ações culturais com um olhar para a diversidade cultural, para a sustentabilidade financeira e para a transversalidade de ações, de maneira a possibilitar maior densidade à vida cultural por toda a cidade,

que envolvam atores que ainda não se encontram mapeados;

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para este edital definimos por:

I. Ação Cultural Positiva: Ações culturais em devolutiva à sociedade pela ocasião dos benefícios concedidos pelo edital em observância ao disposto pela Lei Federal nº 14017/2020.

II. Coletivos de Cultura: Grupos organizados de produção cultural, sem necessariamente possuir sede fixa.

III. Iniciativa Cultural: Ações específicas ou o conjunto de ações relevantes para o cenário cultural municipal.

IV. Pessoa Jurídica: Empresa de qualquer natureza (MEI, associação, empresa, cooperativa, entre outros) com ou sem fins lucrativos, que exerça de forma continuada ações na área de cultura.

V. Políticas Afirmativas: o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico racial e de gênero e pessoas com deficiência (PCD) no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

VI. Proponente: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. No caso de coletivos, a inscrição será feita por uma pessoa física que represente o coletivo. Esta pessoa física será a responsável pela proposta inscrita e pela interlocução com a SECULT.

VII. Proposta para Premiação: Descrição da iniciativa cultural e do reconhecimento de trajetória de Espaços Culturais a serem premiados e que poderão realizar propostas nas mais variadas linguagens artísticas-culturais, bem como das áreas técnicas da cultura.

VIII. Territórios de Vulnerabilidade Social: Áreas na distribuição regional do município em que a população encontra-se parcial ou totalmente excluídas de representatividade, oportunidades e acesso aos direitos básicos de cidadania, de acordo com o mapa das UEPES do município de Cubatão.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação no presente Edital, os proponentes deverão optar por uma das seguintes categorias:

I. Categoria A - Prêmio de Reconhecimento à Trajetória aos Espaços Culturais - proponente para o reconhecimento da trajetória artística desenvolvida pelos espaços culturais, coletivos, grupos, organizações culturais e comunitárias e outros.

II. Categoria B - Prêmio de Estímulo à Ações Culturais- proponente de iniciativas e ações culturais desenvolvidas pelos artistas, grupos, coletivos, organizações culturais e comunitárias nas mais diversas expressões artísticas, tais como: das artes visuais, do audiovisual, do artesanato, de circo, de culturas populares e urbanas, da dança, do hip hop, da literatura, da música, do teatro, das artes integradas, dentre outras.

4.2. Poderão ter como proponentes pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as exigências expressas em cada uma das categorias de premiação.

4.3. Todo e qualquer proponente deverá comprovar domicílio na cidade de Cubatão e comprovar atuação na área cultural há no mínimo 1 ano, além de estar devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Cultura.

4.4. Caso ainda não esteja inscrita/o no Cadastro Municipal de Cultura o proponente, pessoa física ou jurídica, deverá solicitar a SECULT por meio do ANEXO VII, o acesso ao cadastramento, ficando facultado ao aceite do mesmo à conferência dos documentos solicitados e à deliberação final do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1. Para o recebimento da premiação prevista no item 1.2, deste Edital, os proponentes deverão preencher o formulário <https://forms.gle/ebH8VFS2TWFYXGA46> exclusivamente por meio eletrônico, de 28 de novembro à 07 de dezembro de 2020.

I. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado caso seja necessário ampliar o número de adesões até o atingimento do número total de propostas possíveis para cada categoria.

II. A SECULT não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

III. Serão aceitos os formulários enviados até às 23h59 da data limite de inscrição.

IV. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto, as quais serão confirmadas e-mail resposta. As demais serão desconsideradas.

5.2. Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação comprovada na área por no mínimo 1 ano, residentes no município de Cubatão; e, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Cubatão e atuação comprovada na área cultural.

5.3. Ao representar um grupo ou coletivo cultural, o proponente deverá apresentar a declaração de representação,

juntamente com uma carta de representação que comprove sua nomeação, conforme ANEXO VI.

5.4. Cada proponente poderá se inscrever em somente uma das categorias. Ao optar pela Categoria B - Prêmio de Estímulo à Ações Culturais - poderá apresentar apenas uma proposta por CPF/CNPJ. Caso haja mais de uma proposta inscrita, apenas a última inscrição será considerada.

5.5. Caso o proponente tenha como membro(s) do grupo participante(s) menor(es) de idade deverá ser obrigatoriamente apresentada a Autorização do Responsável Legal de Menor de Idade.

5.6. Necessário para a efetivação da inscrição:

I. Inscrição online através do formulário: <https://forms.gle/ebH8VFS2TWFYXGA46> com o preenchimento adequado dos campos obrigatórios e envio dos anexos;

II. Comprovar a documentação do proponente por meio de anexos de documentos de identidade oficial RG e CPF;

III. Comprovar domicílio em Cubatão (conta de água, luz, carnê de IPTU, contrato de locação em nome do proponente, alvará, comprovante bancário, entre outros);

IV. Comprovar no mínimo 1 ano de atuação na área cultural;

V. As inscrições deverão apresentar portfólio com o histórico da pessoa/ espaço/ entidade/ iniciativa cultural inscrita destacando as ações relevantes que ocorreram na cidade de Cubatão.

VI. No formulário de inscrição haverá campos específicos onde o proponente deverá anexar seu histórico profissional e documentos em que se comprove atuação na área na qual se inscreveu.

VII. A comprovação se dará por formação acadêmica ou experiência prática na área.

5.7. Os interessados poderão ainda, caso tenham necessidade de suporte e apoio principalmente por dificuldades com internet e ambiente digital, realizarem suas inscrições fazendo uso da mesma plataforma presencialmente na Secretaria de Cultura de Cubatão, mediante atendimento individual, com agendamento prévio pelo telefone: 13 3362 4707 (de segunda à sexta-feira das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00). Para tanto, os interessados deverão seguir todos os demais protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

5.7. Farão jus aos benefícios deste Edital, os proponentes que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Municipal de Cultura de Cubatão - Trabalhadoras/es da Cultura e Espaços Culturais;

II. Cadastro Estadual de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VI. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VII. outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

5.8. Os proponentes deverão apresentar autodeclarações nas quais constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e a indicação dos cadastros em que estão inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

5.9. As propostas para premiação de atividades artísticas e culturais, em ambas categorias, que tenham a participação de crianças e adolescentes deverão obedecer a Lei Federal nº 8.069/1990 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.10. Impedimento e inabilitação das inscrições:

I. Quando os proponentes não tiverem cumprido todas as exigências estabelecidas neste edital, incluindo o preenchimento correto do formulário de inscrição e outras solicitações.

II. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

III. Servidores públicos e/ou ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura; bem como membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, da esfera municipal, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

IV. Contratados como prestadores de serviços continuados à Prefeitura Municipal de Cubatão e/ou empresas públicas, fundações e autarquias municipais;

5.11. Não serão aceitas documentações encaminhadas depois da data final de chamamento.

6. DAS COMISSÕES

6.1. À Comissão de Triagem caberá a conferência dos documentos apresentados e das condições para homologação da inscrição. Será composta por até 5 (cinco) servidores da Secretaria de Cultura que deverão ainda acompanhar e contribuir na organização dos procedimentos necessários à operacionalização da Lei Aldir Blanc no município, durante todo o seu processo de implementação.

6.2. À Comissão de Análise e Classificação caberá a avaliação e a classificação das propostas devidamente inscritas, de ambas as categorias, as quais foram conferidas e encaminhadas pela Comissão de Triagem.

6.3 Em observância a Lei Municipal nº 3511/2012 e Lei Federal nº 14017/2020 a Comissão de Análise e Classificação será composta por:

- I. 04 (quatro) membros da Comissão de Análise do Fundo de Incentivo a Cultura de Cubatão, na forma da Lei.
- II. 02 (dois) membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, indicados por seus pares.
- III. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

6.5. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail, poderá ser realizado o contato telefônico para que o complemento de informações e/ou documentos sejam atendidos no prazo.

6.6. A requisição de informações e /ou documentos complementares deverão ser atendidas no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

6.7. Cada inscrição, em ambas as categorias, será analisada por no mínimo 3 (três) integrantes da comissão.

6.8. Os integrantes da Comissão de Análise e Classificação que pertençam a sociedade civil não poderão analisar suas próprias inscrições.

6.9. A Comissão de Análise e Classificação é soberana quanto ao mérito das decisões.

7. DOS RECURSOS

7.1. O Município de Cubatão disponibiliza para este edital os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura por meio da “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc” - Lei Federal nº 14017/2020 no valor total de R\$ 892.997,36 - Plano de Ação 07208420200002-004366 a serem operacionalizados por meio do Sistema Municipal de Cultural - Lei Municipal nº 3928/2018 e, em específico, pelo uso do Fundo de Incentivo de Cultura de Cubatão (FICC) - Lei Municipal nº 3511/2012.

7.2. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município, conforme Decreto nº 11.337/2020.

| CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | | | R\$ |
|--|--------|-----------------|------------|---|------------|
| 05 | 021403 | 133920012.2.474 | 3350.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportivas e Outras. | 892.997,36 |

7.3. Os valores disponibilizados são brutos e sobre eles poderão incidir as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de acordo com a personalidade jurídica da inscrição (PF ou PJ) as quais deverão ser pagas pelo beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

7.4. Caso a quantidade de premiações não atinja o valor total destinado a este edital ou as suas respectivas categorias, serão admitidos remanejamentos dos recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, às propostas e outras ações emergenciais de apoio, previstas no Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

7.5. Caberá ao artista responsável pela proposta contemplada e que envolva mais de um participante a distribuição dos recursos financeiros em comum acordo interno entre os artistas participantes, cuja divisão a Secretaria Municipal de Cubatão e Prefeitura de Cubatão não irão intervir.

8. DAS DISTRIBUIÇÕES DO RECURSO

8.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponibilizados para cada categoria serão destinados às premiações desenvolvidas em territórios de vulnerabilidade social do município que atendam públicos vulneráveis e /ou que sejam de representação das seguintes políticas afirmativas:

- I. Pessoas negras, o que deverá ser comprovado através do Anexo II- Autodeclaração Étnico-Racial - 20% (vinte por cento)
- II. Mulheres cis, o que deverá ser comprovado nos documentos RG e CPF, enviados no ato da inscrição - 20 % (vinte por cento)
- III. Transexuais ou travestis, o que deverá ser comprovado através do Anexo III - Autodeclaração de Transexuais ou Travestis -5% (cinco por cento)
- IV. Pessoas com deficiência, o que deverá ser comprovado através do Anexo IV -Declaração de Deficiência. - 5% (cinco por cento)

8.2. Para candidatar-se a uma das vagas referentes às políticas afirmativas, o proponente deverá preencher a autodeclaração referente à categoria a qual deseja concorrer.

8.3. Caso as vagas reservadas para políticas afirmativas não sejam preenchidas retornarão como disponíveis para preenchimento, em caso de classificação, no critério de ampla concorrência.

8.4. Em caso de declaração falsa, os proponentes candidatos às cotas reservadas às políticas afirmativas, estarão sujeitos às sanções penais, previstas no Código Penal, artigos 171 e 299.

9. DOS TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS

9.1. São considerados territórios vulneráveis aqueles identificados no Mapa das Unidades Espaciais de Pesquisa e Estatística (UEPES) do Município de Cubatão onde seja possível identificar que a população local se encontra, parcial ou totalmente, excluída de representatividade, oportunidades e acesso aos direitos básicos de cidadania.

10. DAS CATEGORIAS

10.1. CATEGORIA A - PRÊMIO DE RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Descrição: Serão premiados os locais de acesso público, localizados no município de Cubatão/SP, que se configuram como espaços de socialização onde os indivíduos desenvolvem as suas identidades através de diversas expressões culturais e que atuem no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção da interculturalidade, da diversidade étnica, artística e cultural e da ampliação e democratização de acesso e que possuam relevantes serviços prestados na área cultural do município.

Quem pode se inscrever: Pessoas físicas residentes em Cubatão/SP ou jurídicas de qualquer natureza, com finalidade cultural, sediadas no município.

Quantidade de propostas contempladas: 50

| Módulo de Premiação | Quantidade de propostas | Valor por proposta | Valor por módulo de premiação |
|--|-------------------------|--------------------|-------------------------------|
| 1 | 35 | R\$ 14.000,00 | R\$ 490.000,00 |
| 2 | 15 | R\$ 11.000,00 | R\$ 165.000,00 |
| Financiamento Total da Categoria A: | | | R\$ 655.000,00 |

Forma de seleção: Histórico do proponente, portfólio, pontuação e bem como outros documentos comprobatórios que dêem referência ao trabalho já executado pelo proponente e/ou pelas pessoas participantes das atividades do espaço cultural

10.2 . CATEGORIA B - PRÊMIO DE ESTÍMULO À AÇÕES CULTURAIS

Descrição: Serão premiadas a iniciativas e ações culturais desenvolvidas por entidades, empresas, coletivos, grupos e pessoas físicas que tenham relevante serviço prestado na área cultural do município, contribuindo para o desenvolvimento das linguagens artísticas, das biografias e das trajetórias realizadas por meio de atividades artísticas e/ou processos formativos. Poderão ser consideradas a trajetória, o produto ou a obra artística que contemplem os seguintes segmentos artísticos do: Artesanato, Artes Visuais, Audiovisual e Multimeios, Capoeira, Carnaval, Circo, Cultura Afro Brasileira, Cultura Alimentar, Cultura Caiçara, Cultura Cigana, Cultura Geek, Cultura Indígena, Cultura Popular, Cultura Urbana, Dança, Design, Diversidade Sexual, Fotografia, História e Memória, Literatura e Quadrinhos, Mídia Arte, Moda, Música, Patrimônio Cultural, Pintura, Teatro ou outros segmentos culturais.

Quem pode se inscrever: Pessoas físicas residentes em Cubatão/SP ou jurídicas de qualquer natureza, com finalidade cultural, sediadas no município.

Quantidade de propostas contempladas: 62

| Premiação | Quantidade de propostas | Valor por proposta | Integrantes | Valor total |
|-------------------------------------|-------------------------|--------------------|-------------|----------------|
| Modalidade 1 | 28 | R\$ 1.535,62 | 1 a 3 | R\$30.997,36 |
| Modalidade 2 | 15 | R\$ 3.000,00 | 4 a 6 | R\$ 45.000,00 |
| Modalidade 3 10 R\$ 6.000,00 | | | 7 a 9 | R\$ 60.000,00 |
| Modalidade 4 | 6 | R\$ 9.000,00 | 10 a 12 | R\$ 54.000,00 |
| Modalidade 5 | 3 | R\$ 12.000,00 | Acima de 13 | R\$ 36.000,00 |
| Financiamento total da Categoria B: | | | | R\$ 230.997,36 |

Forma de seleção: Histórico do proponente, portfólio, pontuação e bem como outros documentos comprobatórios que dêem referência ao trabalho já executado pelo proponente e /ou pelas pessoas participantes da ação ou iniciativa cultural.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

11.1. A Comissão de Análise e Classificação avaliará as propostas inscritas considerando as exigências especificadas neste edital.

11.2. Dados os recursos disponibilizados e a sua finitude, a Comissão de Análise e Classificação decidirá pela ordem de classificação das inscrições, em ambas as categorias, obedecendo aos seguintes critérios:

TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO - CATEGORIA A

Máximo de pontuação classificação A +B =35 pontos

| TRIAGEM - CATEGORIA A | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------|------------------|--------------------------|-------------------|--|--------------------|
| COMPATIBILIDADE COM CATEGORIA | | SIM | | NÃO | | | |
| REPRESENTAÇÃO DO PROPONENTE | | Informal (que não possui CNPJ) | | Formal (que possui CNPJ) | | | |
| POSSUI DESPESAS FIXAS PARA MANUTENÇÃO DO FAZER ARTÍSTICO CULTURAL | | SIM | | NÃO | | | |
| CADASTRADO NO MUNICÍPIO | | SIM | | NÃO | | | |
| CLASSIFICAÇÃO 1 | | | | | | | |
| | CRITÉRIOS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | TOTAL DE PONTUAÇÃO |
| 1 | TEMPO DE EXISTÊNCIA | 1 ANO | DE 2 A 3 ANOS | DE 4 A 6 ANOS | DE 6 A 9 ANOS | MAIS DE 10 ANOS | 5 |
| 2 | NÚMERO DE FAZEDORES ARTÍSTICOS CULTURAIS | ATÉ 1 PESSOA | DE 2 A 4 PESSOAS | DE 5 A 8 PESSOAS | DE 9 A 13 PESSOAS | DE 14 A 20 PESSOAS OU MAIS | 5 |
| 3 | PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA | EPP | ME | MEI/PES-SOA FÍSICA | COLETIVO | COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA | 5 |

| | | | | | | | |
|-----------------|--|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|-----------|
| 4 | NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS DIRETAMENTE (equipes, alunos e artistas/fazedores culturais) | ATÉ 10 PESSOAS | DE 11 A 20 PESSOAS | DE 21 A 40 PESSOAS | DE 41 A 60 PESSOAS | DE 61 A 80 PESSOAS OU MAIS | 5 |
| SUBTOTAL | | | | | | | 20 |

| CLASSIFICAÇÃO 2 | | | |
|-----------------|--|---|------------------|
| | CRITÉRIOS | EIXO CLASSIFICATÓRIO | PONTUAÇÃO |
| 1 | HISTÓRICO DE ATUAÇÃO | Espera-se que o proponente comprove tempo de experiência, através de portfólio, trajetória e/ou menção de prêmios já recebidos. | 0 A 3 |
| 2 | AÇÕES REALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL | Espera-se que a proposta de iniciativa cultural demonstre sua relação com o(s) território(s) de vulnerabilidade social de Cubatão, além de abrangência através da articulação com redes culturais. | 0 A 3 |
| 3 | AÇÕES QUE CONTEMPLAM A DIVERSIDADE CULTURAL (GÊNERO, ETNIA, PCD) | Que aborde questões afirmativas, tais como as temáticas de gênero, etnia, diversidade cultural, dentre outras; | 0 A 3 |
| 4 | DIÁLOGO COM OUTROS SEGMENTOS DO MUNICÍPIO (EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, ETC) | Espera-se que, no âmbito municipal, a proposta de iniciativa cultural dialogue e atue para construir ações com outras áreas, a exemplo a do meio ambiente, a educação, a do turismo, a do desenvolvimento econômico, social e geração de renda... | 0 A 3 |
| 5 | PROMOVE INTERCÂMBIO COM OUTROS TERRITÓRIOS LOCAIS | Espera-se que promova ações de intercâmbio entre os territórios culturais da cidade e/ou cidades da região. | 0 A 3 |
| SUBTOTAL | | | 15 PONTOS |

TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO - CATEGORIA B
Máximo de pontuação classificação A + B = 45 Pontos

| TRIAGEM - CATEGORIA B | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| COMPATIBILIDADE COM CATEGORIA | SIM | NÃO |
| NÚMERO DE MODALIDADE INSCRITA | Nº | |
| NÚMERO DE PESSOAS INTEGRANTE DA AÇÃO | Nº | |
| REPRESENTAÇÃO DO PROPONENTE | Informal (que não possui CNPJ) | Formal (que possui CNPJ) |
| CADASTRADO NO MUNICÍPIO | SIM | NÃO |

CLASSIFICAÇÃO 1

| | CRITÉRIOS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | TOTAL DE PONTUAÇÃO |
|-----------------|------------------------------|-------|---------------|-------------------|---------------|--|--------------------|
| 1 | TEMPO DE EXISTÊNCIA | 1 ANO | DE 2 A 3 ANOS | DE 4 A 6 ANOS | DE 7 A 9 ANOS | MAIS DE 10 ANOS | 5 |
| 2 | PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA | EPP | ME | MEI/PESSOA FÍSICA | COLETIVO | COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA | 5 |
| SUBTOTAL | | | | | | | 10 |

| CLASSIFICAÇÃO 2 | | | |
|-----------------|---|---|------------------|
| | CRITÉRIOS | EIXO DE CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
| 1 | HISTÓRICO DE ATUAÇÃO | Espera-se que o proponente comprove tempo de experiência, através de portfólio, trajetória e/ou menção de premiação já recebida.. | 0 A 5 PONTOS |
| 2 | AÇÕES REALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL | Serão priorizadas propostas de iniciativas culturais realizadas em regiões descentralizadas especialmente em territórios distanciados de curto acesso. | 0 A 5 PONTOS |
| 3 | AÇÕES QUE CONTEMPLAM A DIVERSIDADE CULTURAL (GÊNERO, ETNIA, PCD) | Que aborde questões afirmativas, tais como as temáticas de gênero, etnia, diversidade cultural, dentre outras; | 0 A 5 PONTOS |
| 4 | DIÁLOGO COM OUTROS SEGMENTOS DO MUNICÍPIO (EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, ETC) | Espera-se que, no âmbito municipal, a proposta de iniciativa cultural dialogue e atue para construir ações com outras áreas, a exemplo a do meio ambiente, a educação, a do turismo, a do desenvolvimento econômico, social e geração de renda... | 0 A 5 PONTOS |
| 5 | PROMOVE INTERCÂMBIO COM OUTROS TERRITÓRIOS | Espera-se que promova ações de intercâmbio entre os territórios culturais da cidade e/ou cidades da região. | 0 A 5 PONTOS |
| 6 | POTENCIAL DE IMPACTO CULTURAL E NA FORMAÇÃO DE PÚBLICO | Espera-se que a proposta de iniciativa cultural potencialize elementos da cultura local e forme novos públicos. | 0 A 5 PONTOS |
| 7 | COMO A PROPOSTA DE AÇÃO CULTURAL CONTRIBUI PARA A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL | Que valorize a memória, os símbolos da cultura local, de seus personagens e de seu patrimônio material e imaterial. | 0 A 5 PONTOS |
| SUBTOTAL | | | 35 PONTOS |

11.3. No caso de empate, em ambas as categorias, serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos itens: 1,2,3,5 da classificação 2. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

12. DA AÇÃO CULTURAL POSITIVA

12.1. Deverá ser realizado pelo proponente, de ambas as categorias, uma ação cultural positiva, a ser descrita no formulário no ato da inscrição e que deverá ser executada em até 90 (noventa) dias após o recebimento da premiação.

12.2. Como forma de desenvolver uma agenda positiva de atividades que incentivem a retomada da circulação econômica do setor cultural, as **ações culturais positivas** deverão ser realizadas no município de Cubatão, da seguinte forma:

- I. Presencial: de acordo com as características da ação cultural proposta onde deverão ser respeitadas as fases de retomada das atividades previstas no Plano SP, quanto às orientações sanitárias e de prevenção a COVID 19.
- II. Plataformas Virtuais: de acordo com as características da ação cultural proposta.

12.3. As ações culturais positivas, não fazem parte dos critérios de classificação dos projetos, que terão como parâmet-

ros os itens descritos no Capítulo 11 – Da Classificação e Critérios, deste edital.

12.4. É responsabilidade do proponente, divulgar as ações culturais positivas referentes ao benefício deste Edital, fazendo-se constar em seu material:

I. O brasão do município de Cubatão, a logomarca do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), e as logomarcas oficiais do Governo Federal com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura, e a seguinte frase: “Realizado com recursos do benefício advindo da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc”.

II. As hashtags #labcubatao e #culturacubatao para auxílio da catalogação das ações desenvolvidas durante a Lei Aldir Blanc no município de Cubatão.

13. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

13.1. Após a avaliação e deliberação da Comissão de Análise e Classificação quanto às propostas a serem premiadas, a Secretaria de Cultura publicará no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão, a lista final dos proponentes, em ordem classificatória decrescente, que estarão habilitados e inabilitados, bem como suplentes (se houver) para receberem a premiação.

Fica a critério da Secretaria de Cultura de Cubatão a publicação de resultados de pontuação por lotes, obedecendo a ordem cronológica de inscrições;

13.2. Caso sejam excedidos o número de proponentes à quantidade de propostas inscritas, em ambas as categorias, será criada lista de suplência de acordo com a ordem decrescente de pontuação. Os suplentes poderão ser beneficiados na ocorrência da impossibilidade ou desistência dos proponentes anteriormente classificados.

13.3. Do resultado, que será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação.

13.4. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e serão apenas recebidos os recursos enviados pelo correio eletrônico labcubatao@gmail.com não sendo aceitos recursos por qualquer outro meio de comunicação.

13.5. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Análise e Classificação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para nova análise, devendo encaminhar relatório, decisão ou deliberação do órgão colegiado para ciência do Secretário Municipal de Cultura visando a adoção das demais providências.

14. DA CONCESSÃO DAS PREMIAÇÕES

14.1. A concessão será realizada nos termos do Art 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais normas legais relacionadas à lei e aplicáveis para as ações emergenciais.

14.2. As solicitações de recebimento da premiação passarão por um processo de análise, no qual serão verificadas, pelas devidas comissões, o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste edital.

14.3. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste edital serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

14.4. Os habilitados como pessoa física e/ou pessoa jurídica serão convocados por meio de correspondência eletrônica e publicação no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão, com inequívoca ciência, e terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis para a assinatura do termo de adesão.

14.5. O termo de adesão será constituído por cláusulas que estabelecerão os procedimentos para realização da ação cultural positiva requerida por este edital, de ambas as categorias, e a relação a ser celebrada entre a Prefeitura de Cubatão e em atendimento ao Inciso III do Art 2º da Lei Federal nº 14017/2020.

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1. Cada proponente receberá o valor estipulado por meio dos critérios elencados no Capítulo 10, após a devida avaliação e deliberação da Comissão de Análise e Classificação e demais instâncias, se necessário.

15.2. O valor é bruto, sujeito a impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

15.3. Os valores devidos aos proponentes serão apurados e pagos em uma única parcela.

15.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais (ECAD,

SBAT, direitos de imagem, etc.) ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de adesão cabem exclusivamente ao proponente.

15.5. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos atos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista e demais ações realizadas pelo proponente para fins de cumprimento do termo de adesão objeto deste edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1 – O proponente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeito (a), em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

I. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do prêmio;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do prêmio, pela inexecução parcial da ação cultural positiva (proposta premiada); que se configura pelo descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida;

IV. A inexecução parcial ou total da ação cultural positiva estabelecida no termo de adesão poderá ensejar sua rescisão, de pleno direito, com a obrigatoriedade de devolução do valor recebido a título de prêmio.

17. RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO

17.1. Fica estabelecido que, em se tratando da classificação final dos proponentes premiados e do devido repasse dos recursos, em ambas as categorias, este edital não tem por objeto a prestação de serviços, e deste modo não será exigida entrega de nota fiscal ou prestação de contas contábeis após a entrega da ação cultural final proposta;

17.2. Os proponentes premiados neste Edital deverão apresentar um relatório descritivo que comprove a realização da ação cultural positiva em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso, conforme estabelecido pelo termo de adesão.

17.3. O município, bem como os proponentes premiados, deverão manter todas e quaisquer documentações referentes a este Edital, e zelar pelas mesmas, até o prazo de 10 (dez) anos.

17.4. O relatório de realização estará sujeito à publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A SECULT não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações cometidas pelo proponente quanto ao Direito Autoral e à Lei Federal n° 9.610/98.

18.2. Não serão aceitas propostas de conteúdo religioso, político partidário, que façam apologia à violência, preconceito e/ou intolerância. Também não serão aceitas propostas que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, étnica, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

18.3. Fica reservado a SECULT o direito à utilização das ações culturais positivas a fim de fortalecer a programação cultural do município.

18.4. No caso da utilização das ações culturais positivas em programação pertencente à SECULT, será disponibilizado, quando possível, a infraestrutura de seus equipamentos culturais e de suas plataformas virtuais.

18.5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

18.6. O proponente será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos autodeclarados apresentados, excluindo a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7. Todos os atos realizados nos termos deste Edital tornam-se públicos e poderão subsidiar conteúdo que impeça a sobreposição ou o caráter cumulativo, conforme parágrafo 3º do Art. 6º do Decreto Regulamentar nº 14.464/2020.

18.8. A inscrição, habilitação e concessão dos recursos, bem como o termo de adesão não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o proponente.

18.9 A SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural e as comissões instituídas se reservam ao direito de não

selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.

18.10 À SECULT fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

18.11. Os casos omissos relativos ao presente chamamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, com anuência do Conselho Municipal de Política Cultural e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

18.12. O resultado deste chamamento será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão.

Cubatão ____ de _____ de 2020.
487ºda Fundação do Povoado
71 ° Da Emancipação

JOSE CARLOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura de Cubatão

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Preenchimento obrigatório por formulário online <https://forms.gle/ebH8VFS2TWFYXGA46>

DADOS DO PROPONENTE:

1. NOME COMPLETO E/OU NOME SOCIAL*
2. NOME ARTÍSTICO
3. RAÇA/COR*
4. GÊNERO*
5. DATA DE NASCIMENTO*
6. RG* - Anexar arquivo
7. CPF* - Anexar arquivo
8. ENDEREÇO*
9. BAIRRO*
10. CEP*
11. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA*- Anexar arquivo (conta de água, luz, carnê de IPTU, contrato de locação em nome do proponente, alvará, comprovante bancário, entre outros)
12. E-MAIL*
13. TELEFONE*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO PROPONENTE:

14. CURRÍCULO/PORTFÓLIO* - Anexar arquivo
15. CLIPAGEM/FOTOS* - Anexar arquivo

DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE:

16. SELECIONE O TIPO DE CONTA*
I. Conta Corrente
II. Conta Poupança
17. BANCO*
18. AGÊNCIA*
19. NÚMERO DA CONTA E DÍGITO*
20. OPERAÇÃO

DADOS DA PROPOSTA:

21. SELECIONE A CATEGORIA* (escolher uma única opção)
I. Categoria A - ESPAÇOS CULTURAIS
II. Categoria B - CULTURA CUBATÃO
Premiação 1- R\$ 1.535,62
Premiação 2 - R\$ 3.000,00
Premiação 3 - R\$ 6.000,00

Premiação 4 - R\$ 9.000,00

Premiação 5 - R\$ 12.000,00

DADOS DA PROPOSTA DE AÇÃO CULTURAL

22. NOME DA AÇÃO CULTURAL PROPOSTA *

23. DESCRIÇÃO DA AÇÃO CULTURAL PROPOSTA * (máx. 800 caracteres com espaços)

24. OBJETIVO DA AÇÃO CULTURAL PROPOSTA * (máx. 2.500 caracteres com espaços)

25. PÚBLICO ALVO*

26. PÚBLICO ESTIMADO A SER ATINGIDO*

27. INDIQUE OS SEGMENTOS ARTÍSTICOS CONTEMPLADOS NA PROPOSTA * (pode escolher mais de uma opção)

I. Artesanato

II. Artes Visuais

III. Audiovisual e Multimeios

IV. Capoeira

V. Carnaval

VI. Circo

VII. Cultura Afro Brasileira

VIII. Cultura Alimentar

IX. Cultura Caiçara

X. Cultura Cigana

XI. Cultura Geek

XII. Cultura Indígena

XIII. Cultura Popular

XIV. Cultura Urbana

XV. Dança

XVI. Design

XVII. Diversidade Sexual

XVIII. Fotografia

XIX. História e Memória

XX. Literatura e quadrinhos

XXI. Mídia Arte

XXII. Moda

XXIII. Música

XXIV. Patrimônio Cultural

XXV. Pintura

XXVI. Teatro

XXVII. Outro: _____ (preencher)

28. FICHA TÉCNICA DA AÇÃO CULTURAL PROPOSTA

(nomes, funções e documentação pessoal de cada integrante da ficha técnica)

29. CARTA DE ANUÊNCIA DOS INTEGRANTES ASSINADA - Anexar arquivo

POLÍTICAS AFIRMATIVAS:

30. DESEJA SE CANDIDATAR ÀS VAGAS DO CONCURSO REFERENTES ÀS COTAS?*

NÃO

NEGRAS/OS - Anexar arquivo

MULHER CIS

TRANSEXUAIS/TRAVESTIS - Anexar arquivo

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Anexar arquivo

31. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS E ASSUMO O COMPROMISSO DE APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, OS COMPROVANTES ORIGINAIS, BEM COMO AS PENALIDADES POR QUAISQUER INFORMAÇÕES FALSAS. (Assinale)

() SIM

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ANEXO II: AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, explicito neste documento a opção por concorrer à reserva de vagas para cotas do EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL Categoria _____, declarando neste ato que sou negra/o.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação no edital e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Cubatão, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ANEXO III: AUTODECLARAÇÃO TRANSEXUAIS/TRAVESTIS

Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, explicito neste documento a opção por concorrer à reserva de vagas para cotas do EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - Categoria _____, destinada a candidatas/os transexuais ou travestis, declarando-me como _____ e solicito a inclusão e uso do meu nome social _____ (indicação do nome social se for o caso), nos registros municipais relativos ao Edital em questão.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do concurso e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Cubatão, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Eu, _____
, Identidade nº _____, CPF nº _____, explico neste documento a opção por concorrer à reserva de vagas para cotas no EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Categoria _____, destinada a candidatas/os com deficiência*, declarando-me pessoa com deficiência do tipo _____.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do concurso e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Cubatão, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

*Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ANEXO V: CARTA DE ANUÊNCIA - INTEGRANTES

Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, estou ciente da minha participação
como _____ (incluir o nome da posição que o integrante ocupa no projeto),
de responsabilidade do proponente _____ (nome do proponente)
inscrito no EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CUL-
TURAL – Categoria _____

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do concurso e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Cubatão, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ANEXO VI: CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Por este instrumento, o (a) “_____” (nome da ini-
ciativa/ espaço/grupo), para todos os fins de direitos e obrigações, declara e constitui o(a) Sr(a). _____
_____ (nome completo do representante), brasileiro(a), _____ (profissão),
_____ (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº. _____, inscrito(a)
no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na cidade Cubatão/SP como REPRESENTAN-
TE LEGAL, conferindo poderes especiais para apresentar proposta referente a espetáculos artísticos, requerer, assinar
contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a ajuda de custo e cachês artísticos ou
patrocínios, emitir notas fiscais e dar recibos de quitação, com o devido recolhimento dos tributos previstos na legislação
vigente, tudo objetivando a plena representação do Grupo em realizações artístico-culturais.

Cubatão ___ de _____ de 2020

| Nº | Nome completo do integrante | Assinatura por extenso |
|----|-----------------------------|------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ANEXO VIII: INSCRIÇÃO JUNTO AO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

() CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE CULTURA

() CADASTRO DE ESPAÇOS CULTURAIS

NOME DO ARTISTA/ESPAÇO CULTURAL: _____

Eu, _____,

(nome completo e/ou nome social), Identidade nº _____, CPF nº _____,

solicito cadastramento do artista, grupo, coletivo, organização social e/ou comunitária, acima especificada, junto ao Cadastro Municipal de Cultura de Cubatão, conforme modalidade acima indicada, para a devida habilitação de minha proposta junto ao EDITAL SECULT CUBATÃO Nº 09/2020 - PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Categoria _____.

Estou ciente de que a decisão no aceite de meu cadastro será deliberada pelo colegiado CMPC- Conselho Municipal de Política Cultural.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do concurso e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Cubatão, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c = a - b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a - d) | R\$ CENTAVOS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------|------------------------|--|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (b) | % | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (d) | % | | |
| | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.933.000,00 | 1.932.500,00 | 0,00 | 1.771.680,00 | 0,16 | 160.820,00 | 297.052,23 | 1.503.460,72 | 0,17 | 429.039,28 | 268.219,28 |
| DESPORTO E LAZER | 270.000,00 | 270.000,00 | 17.783,34 | 164.418,77 | 0,02 | 105.581,23 | 17.783,34 | 164.418,77 | 0,02 | 105.581,23 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 270.000,00 | 270.000,00 | 17.783,34 | 164.418,77 | 0,02 | 105.581,23 | 17.783,34 | 164.418,77 | 0,02 | 105.581,23 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 107.631.096,00 | 104.186.096,00 | (2.748.426,88) | 103.314.050,78 | 9,49 | 872.045,22 | 1.719.348,31 | 91.178.272,11 | 10,08 | 13.007.823,89 | 12.135.778,67 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 107.631.096,00 | 104.186.096,00 | (2.748.426,88) | 103.314.050,78 | 9,49 | 872.045,22 | 1.719.348,31 | 91.178.272,11 | 10,08 | 13.007.823,89 | 12.135.778,67 |
| TOTAL | 184.812.356,00 | 180.514.846,00 | 6.813.378,66 | 157.619.207,40 | 14,48 | 22.895.638,60 | 11.998.592,40 | 142.316.928,78 | 15,73 | 38.197.917,22 | 15.302.278,62 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

25/11/2020 09:24:43

Elieges Carolina Almeida Fagundes Basseda
Serviço de Classif. e Escrituração Contábil
CT CRC 1SP 218501/0 4

Mônica da Cruz Oliveira Rocha
Diretora de Finanças

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF:133.863.968-44

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cubatão, nos termos da Lei Municipal nº 1.383/1983 NOTIFICA os contribuintes relacionados abaixo a recolher o valor referente à Taxa de Licença para Obras Particulares.

| Contribuinte | CPF | Valor original (R\$) | Inscrição imobiliária | Lançamento | Processo |
|--------------------------------------|----------------|----------------------|-----------------------|------------|-----------|
| ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA | 596.667.818-91 | 806,68 | 0201.0094.0048-000 | 1563550 | 1970/2016 |

O boleto para o pagamento deverá ser retirado na DTD – Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa, no Térreo da Prefeitura – Praça dos Emancipadores, s/n, Centro – Cubatão. O não recolhimento do valor no prazo de 30 dias da publicação deste edital ensejará a inscrição dos valores em Dívida Ativa.

Cubatão, 26 Novembro 2020

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Alberto Maia
Diretor da Receita



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, bem como os Decretos Federais nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que a regulamentam;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3928/2018, que regula o Sistema Municipal de Cultura, principal articulador das políticas públicas de cultura no âmbito municipal, bem como seus componentes constitutivos;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020 em razão da epidemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 892.997,36 (Oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) através do Decreto nº 11.337, de 05 de novembro de 2020, cuja finalidade é viabilizar a execução da Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º do art. 2º, do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas atualizações.

Art. 2º Os recursos federais da ordem de R\$ 892.997,36 (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) são oriundos do órgão repassador denominado Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura, por meio do Fundo Nacional da Cultura.

Art. 3º Os recursos destinados ao Município terão a aplicação embasada nas políticas culturais fundamentadas pela Lei Municipal nº 3829 de 08 de agosto de 2018 e em suas estruturas componentes, e todas as deliberações serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, e demais dispositivos instituídos em razão da lei.

§ 1º Os recursos serão operados por meio do Fundo de Incentivo a Cultura de Cubatão (FICC) - Lei Municipal nº 3511/2012 em consonância com a Lei Federal nº 14017/2020.

§ 2º A conta bancária aberta pela Plataforma +Brasil, no Banco do Brasil está sediada na agência nº 1006-5, conta corrente: 86061-1.

§ 3º Aos valores provenientes do repasse efetuado pela União ao município, por meio da Plataforma + Brasil de Transferências Fundo a Fundo, não se incluem as ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, conforme previsto no inciso I, do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, já que as mesmas são de competência dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º Ainda quanto à aplicação dos recursos, os instrumentos jurídicos publicados e/ou que vierem a ser editados, deverão priorizar a promoção das políticas afirmativas, o atendimento das áreas vulneráveis e a diversidade das expressões artísticas.

Parágrafo único. As expressividades artísticas estarão

asseguradas em toda a sua diversidade, contemplando os segmentos das artes visuais, do audiovisual, do artesanato, de circo, de culturas populares e urbanas, da dança, do hip hop, da literatura, da música, do teatro, dentre outras.

Art. 5º Em razão da Lei para seu efetivo cumprimento, fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, disciplinada e nomeada por instrumentos próprios, em observância a Lei Federal 14017/2020 e ao Sistema Municipal de Cultura - Lei 3928/2018, sendo sua vigência definida enquanto perdurar os efeitos da aplicação da lei no âmbito do município.

Art. 6º O montante dos recursos serão destinados à classe artística na forma do inciso III do art. 2º Lei Federal nº 14.017/2020 e demais legislações a ela relacionadas, e para tanto, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá editais ou chamadas públicas para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais, com observância aos princípios da Administração Pública, em caráter emergencial, prevendo as seguintes categorias:

I - CATEGORIA A - Prêmio de Reconhecimento de Trajetória aos Espaços Culturais - proponente para o reconhecimento da trajetória artística desenvolvida pelos espaços culturais, coletivos, grupos, organizações culturais e comunitárias e outros.

II - CATEGORIA B - Prêmio de Estímulo Cultural Cubatão - proponente para iniciativas culturais desenvolvidas pelos artistas, grupos, coletivos, organizações culturais e comunitárias nas mais diversas expressões artísticas.

§ 1º Outros editais poderão ser criados, com inclusão de novos segmentos ou não, com vistas ao atendimento do interesse público na eficiência da distribuição dos recursos.

§ 2º As premiações poderão contemplar profissionais do setor artístico, maiores de 18 (dezoito) anos, espaços culturais, instituições, organizações, núcleos, coletivos dentre outros, com ou sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme as regras estabelecidas nos editais.

§ 3º Para a inscrição nos editais poderão ser exigidos documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações.

§ 4º As transferências dos recursos aos interessados devidamente habilitados serão feitas mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.

§ 5º Os proponentes não receberão prêmios de forma cumulativa, mesmo que sejam responsáveis pela gestão de mais de um espaço cultural ou proposta artística, ou ainda, estejam inseridos em mais de um dos cadastros mencionados no edital.

Art. 7º Será adotado o critério de pontuação para análise classificatória dos inscritos. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se

inscrevam para acesso aos recursos, serão fixados em edital os critérios de seleção elencando sua sequência para possíveis desempates. Esgotados os critérios e persistindo o empate, será realizado o sorteio.

Art. 8º A Comissão de Análise e Classificação será a responsável pela análise das propostas enviadas pelos inscritos, observando os critérios exigidos pelo edital e suas categorias, com apoio da Comissão de Triagem da Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. Em observância a Lei Municipal nº 3511/2012 e Lei Federal nº 14017/2020, a Comissão de Análise e Classificação será composta por:

I - 04 (quatro) membros da Comissão de Análise do Fundo de Incentivo a Cultura de Cubatão, na forma da Lei.

II - 02 (dois) membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, indicados por seus pares.

III - 01 (um) servidor público, indicado livremente pelo Secretário de Cultura.

Art. 9º Caso a quantidade de premiações não atinja o valor total destinado ao edital e/ou as suas respectivas categorias, serão admitidos remanejamentos dos recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, as categorias, as propostas e outras ações emergenciais de apoio, previstas no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 10. O Município empenhará esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas e espaços artísticos e culturais possíveis, assegurando o acesso às várias expressões artísticas e culturais e promovendo ampla publicidade dos atos empreendidos para resguardar os princípios da Administração Pública e do Controle Social.

Art.11. Os interessados em se inscreverem nas categorias definidas pelo edital deverão obrigatoriamente comprovar inscrição em, no mínimo, em um dos cadastros abaixo:

- I -** Cadastros Estaduais de Cultura;
- II -** Cadastros Municipais de Cultura;
- III -** Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV -** Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V -** Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VI -** Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VII -** outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 12. Serão considerados cadastrados todos os inscritos no Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, bem como, os habilitados por meio de procedimentos empreendidos pela Secretaria Municipal de Cultura, para fins de acesso aos recursos provenientes da Lei Federal nº. 14.017/2020.

§ 1º O Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura registra em sua fonte de dados: artistas, produtores, gestores, fazedores e demais colaboradores das atividades dos artistas do município, das mais diversas expressões e funções da arte.

§ 2º O Cadastro Municipal de Espaços Culturais registra, em sua fonte de dados: os grupos, espaços culturais, coletivos, instituições, organizações da sociedade civil, organizações comunitárias, micro empresas e empresas e demais organizações culturais, dentre outros vinculados a produção artística local.

§ 3º O município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nos cadastros, por meio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a deliberação quanto ao aceite de novos cadastrados.

Art. 13. O acompanhamento da execução das contrapartidas previstas nas categorias do edital, bem como demais instrumentos, será exercido pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Cultura, com devida atenção da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e do Conselho Municipal de Política Cultural, no que couber.

Art. 14. O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n. 10.464/2020, discriminando os instrumentos utilizados, valores dos repasses, quantitativo de premiados, publicações e comprovações de cumprimento dos objetos executados por cada premiado.

§ 1º Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados, deverão ser identificados os beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º O município deverá apresentar o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 16. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.cubatao.sp.gov.br.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo nº 9384/2020
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA N.º 0733 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado exarada no processo nº 0010535-17.2014.8.26.0157, 3ª. Vara Cível da Comarca de Cubatão,

R E S O L V E anular a Portaria nº 028/2014, de 20 de janeiro de 2014, que determinou a demissão da servidora **ALINE PATRICIA SENSATO DOS REIS**, matrícula 26.093/8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil I, classe/padrão A1-III, com a conseqüente reintegração da mesma ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Para tanto, a servidora deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão/Departamento de Gestão de Pessoas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria para reassumir suas funções, ocasião em que será encaminhada ao Serviço Médico de Pessoal para avaliação acerca de seu retorno ao trabalho, afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

487.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71.º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio
Processo nº 3227/2020
GP



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CMAS - **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **CONVOCA** todos os representantes as entidades inscritas nesse conselho, e os **Conselheiros Titulares e Suplentes** para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia **30/11/2020 (SEGUNDA-FEIRA)**, às **09:00 horas Primeira chamada** e às **09:30h segunda chamada**, **LOCAL:** no CMAS, situado na Rua Salgado Filho, 227- Jardim Costa e Silva.

PAUTA:

Alteração PMAS – Apreciação e Aprovação;
Aprovação do Calendário de Reuniões para o ano de 2021.

OBS. SENHOR CONSELHEIRO TITULAR, CASO TENHA ALGUMA DIFICULDADE, NÃO DEIXE DE AVISAR O SUPLENTE

Cubatão, 27 de Novembro de 2020.

Simone Aparecida dos Santos Lopes

Presidente do CMAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 23/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CUBATÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Ana Carolina Torres Azevedo, dispõe neste Edital a **recondução de Cristina Moreira de Oliveira para o cargo de Presidente no Conselho Municipal de Condição Feminina, para o término do mandato da gestão 2018-2020**, conforme deliberação aprovada em reunião ordinária realizada em 14 de Outubro de 2020.

Considerando a eleição da mesa diretora realizada em 30/01/2019;

Considerando a desincompatibilização solicitada pela então Presidente, efetuada em 03/04/2020 devido ao pleito eleitoral;

Considerando o término do período eleitoral e a eleição municipal findada em 15/11/2020;

Considerando a solicitação de recondução ao cargo de Presidente efetuada em 18/11/2020;

O Conselho Municipal da Condição Feminina resolve pela recondução de Cristina Moreira de Oliveira ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina para o término do mandato da gestão 2018-2020.

Para que se dê publicidade, informamos que a mesa diretora ficará assim constituída:

Presidente: Cristina Moreira de Oliveira
Vice Presidente: Ana Carolina Torres
Primeira Secretária: Morgana Souza Monteiro
Segunda Secretária: Nailse Machado Cruz

A função dos membros do Conselho Municipal de Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

A referida composição passará a valer a partir de sua publicação.

Cubatão, 25 de novembro de 2020.

ANA CAROLINA TORRES AZEVEDO
PRESIDENTE

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO NO EXERCÍCIO DE 2020 - 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o que segue;

Considerando a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a Lei Municipal nº 4.086, de 22 de julho de 2020;

Considerando a decisão da Assembleia Ordinária realizada em 25 de Novembro de 2020;

Resolve:

Constituir COMISSÃO ELEITORAL, com a finalidade de organizar e coordenar o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos vagos de Conselheiros Suplentes, representantes da Sociedade Civil neste Conselho, biênio 2020/2022, que será formada pelos seguintes membros:

Antonio Jorge dos Santos – membro
Alexsander José Guedes – membro

Thamires Alcântara Fagundes – coordenadora

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos publicamos o presente edital.

Cubatão, 25 de Novembro de 2020.

Ariella Vaz Tucano Melo
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO de programas referentes ao “APRENDIZ DE OLHO NO FUTURO”, da Organização Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO o Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto de Criança e do Adolescente-ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);

CONSIDERANDO o Artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.097-2000 e Artigo 8º do Decreto 5598-2005 que faculta às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, a executarem programas de aprendizagem profissional para adolescentes na faixa etária dos quatorze aos dezoito anos incompletos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.154, de 23 de julho de 2004 (Regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências);

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.598, de 01 de dezembro de 2005 (Que regulamenta a contratação de aprendiz-es e da outras providências), alterado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007 do Ministério do trabalho e Emprego (Cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem, destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, relacionadas no artigo 8º do Decreto no 5.598, de 1º de maio de 2005, buscando promover a qualidade técnico-profissional, dos programas e cursos de aprendizagem, em particular a sua qualidade pedagógica e efetividade social);

CONSIDERANDO a Portaria do MTE nº 615/2007 (alterada pelas portarias 723, de 23/04/2012 e 1.005, de 01/07/2013), artigo 4º, inciso 1º, alínea “f” tem como diretriz o atendimento às necessidades dos adolescentes e jovens do campo e dos centros urbanos, que por suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social, particularmente no que se refere às dimensões de gênero, etnia, orientação sexual e deficiência, exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria do MTE nº 615/2007, (alterada pelas portarias 723, de 23/04/2012 e 1.005, de 01/07/2013), artigo 4º, inciso 1º, alínea “e” tem como diretriz garantir as condições de acessibilidade próprias para a aprendizagem das pessoas com deficiência, o artigo 66 do ECA assegurando trabalho protegido, a Constituição Federal, artigo 227, inciso II, possibilitando a inserção social, a eliminação de preconceitos e barreiras arquitetônicas;

CONSIDERANDO a Portaria do MTE nº 615/07, (alterada pelas portarias 723, de 23/04/2012 e 1.005, de 01/07/2013),

artigo 4º, inciso I, as alíneas (d) e (g) a articulação de esforços nas áreas de educação, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da cultura e da ciência e tecnologia e a necessidade de contextualizar as potencialidades econômicas e culturais locais e a contribuição para elevação do nível de escolaridade do o aprendiz;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 74/2001,(alterada pela Resolução CONANDA nº 164, de 09/04/2014), que determina aos Conselhos Municipais procederem a inscrição de programas de Aprendizagem e outros voltados à educação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1/2006 conjunta com Conselhos Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que aprovaram o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, estabelece que o apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, cultura, de esporte, de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 dispõe sobre no SUAS - Plano 10 que reafirma a assistência social como política pública que deve contribuir para o desenvolvimento de potencialidades dos adolescentes visando sua proteção, socialização e inclusão social;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 015, de 27 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO Resolução Normativa CMDCA nº 043, de 14 de novembro de 2012, qual Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento junto ao CMDCA de organizações que atuam na política municipal de garantia, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente na forma legal por meio de registro e cadastro de organizações e inscrição de programas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o adolescente e o seu processo educativo: como protagonista, fortalecendo a sua participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades a serem desenvolvidas; com apoio e incentivo a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, contribuindo para elevação do nível de escolaridade; fortalecendo suas relações com grupos, com família, com a escola e a comunidade; embasado nos quatros pilares da educação, aprender a ser, aprender a conviver, aprender a conhecer e aprender a fazer, respectivamente traduzidas pelas respectivas competências: pessoal, social, cognitiva e produtiva, contribuindo para a inserção no Mundo do Trabalho;

CONSIDERANDO a cultura da trabalhabilidade possibilitando ao educando a compreensão sobre a estruturação e o funcionamento do novo mundo do trabalho, ajudando-o a desenvolver um conjunto de competências de habilidades mínimas não só para trabalhar, mas também para viver e conviver numa sociedade moderna;

CONSIDERANDO a situação da adolescência no contexto histórico-político-social do município, a diversidade sócio-econômico-cultural das diferentes regiões, a estrutura e o funcionamento das Redes de Proteção, com suas dificuldades e potencialidades, entre outros elementos, são fundamentos para a formulação e deliberação de diretrizes para as políticas de qualificação profissional e programas de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos administrativos relativos a concessão de inscrição do Programa de Aprendizagem para Entidades sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 8º do Decreto 5598/2005;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, onde seus direitos fundamentais devem ser respeitados;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho**
- Direito à Assistência Social

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Ordinária realizada em 25 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1 - APROVAR o arquivamento e emissão dos certificados dos cursos abaixo, já registrados junto ao Governo Federal, na forma que seguem:

Programa: “APRENDIZ DE OLHO NO FUTURO”

Inscrição dos Programas de Aprendizagem:

I - Programa Aprendiz de Olho no Futuro – Administração
Protocolo de Aprovação/Nº do Curso: 235876.0059372/2020
Arco Ocupacional: Administração
Validade: 20/05/2020 a 20/05/2022

II - Programa Aprendiz de Olho no Futuro – Serviços Administrativos
Protocolo de Aprovação/Nº do Curso: 235876.0033758/2020
Arco Ocupacional: Serviços Administrativos
Validade: 20/05/2020 a 20/05/2022

III - Programa Aprendiz de Olho no Futuro – Vendas
Protocolo de Aprovação/Nº do Curso: 235876.0059623/2020
Arco Ocupacional: Vendas
Validade: 20/05/2020 a 20/05/2022

Renovação de Inscrição dos Programas de Aprendizagem:

I - Programa Aprendiz de Olho no Futuro – Administração
Protocolo de Aprovação/Nº do Curso: 59.630
Arco Ocupacional: Administração
Validade até: 04/04/2022

II - Programa Aprendiz de Olho no Futuro – Administração
Protocolo de Aprovação/Nº do Curso: 73.954
Arco Ocupacional: Administração
Validade: 04/04/2022

III - Programa Aprendiz de Olho no Futuro – Vendas
Protocolo de Aprovação/Nº do Curso: 73.986
Arco Ocupacional: Vendas
Validade: 04/04/2022

Artigo 2º - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos para cumprimento e adequação necessária, sem prejuízos para as Organizações e Programas de Ação, bem como noticiar o Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, de acordo com o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 3º - Os procedimentos para revalidações serão anuais para Projetos e Programas de Ação (Apoio sócio-educativo em meio aberto) e Bianuais para os Regimes (Orientação e apoio sócio-familiar e serviços à comunidade e Aprendizagem).

Artigo 4º - As solicitações de renovações deverão ser solicitadas pelas Organizações e responsáveis pelos Planos de Ação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores às datas de vencimento.

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Cubatão, 25 de Novembro de 2020.

Ariella Vaz Tucano Melo
Presidente do Colegiado do CMDCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Comunique-se – Processo 9163/20 – DAP

Fica notificado o eng.º Jader Ferreira de Liro , CREA n.º 5063321808, a retificar a ART e efetuar correções em Laudo Técnico, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, conforme “comunique-se” 100/2020 em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 27 de novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe

Comunique-se – Processo 9164/20 – DAP

Fica notificado o eng.º Jader Ferreira de Liro , CREA n.º 5063321808, a efetuar correções em Memorial Descritivo e Projeto Urbanístico, conforme “comunique-se” 098/2020 em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 27 de novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe

Comunique-se – Processo 9162/20 – DAP

Fica notificado o eng.º Jader Ferreira de Liro , CREA n.º 5063321808, a retificar a ART e efetuar correções em Laudo Técnico, Memorial Descritivo e Projeto Urbanístico, conforme “comunique-se” 099/2020 em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 27 de novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 594

Cubatão, quinta-feira, 27 de novembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

